

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I

Nº 928 DE DE 18

DE MAIO

1989.

EMENTA: Obriga a instalação de sanitários em estabelecimentos de atendimento ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados à instalação de sanitários, os estabelecimentos bancários e similares situados neste Município, para atendimento ao público.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir a exigência deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar sanções, que poderão ser convertidas em multas ou até a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que não cumprirem o disposto na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18 de maio

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de 1989.

HYDEKEL FREXTAS LIMA Prefeito Municipal